LEI Nº 454/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR ADVOGADO PARA REPRESENTAR O MUNICIPIO EM AÇÃO CONTRA A CIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Advogado com especialidade em Direito Ambiental pra promover ação contra a CESP – Companhia Energética de São Paulo, buscando indenização pelo uso do território do Município pelo sistema Hidrelétrico Porto Primavera.

Art. 2º - Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta Lei serão disciplinados em contrato de prestação de serviços, observado as normas contidas no Estatuto das Licitações – Lei Federal Nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 13 de Junho de 2006.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N°454/2006

Autoriza o Poder Executivo a Constituir advogado para Representar o Município em Ação contra a CIA Energética Do Estado de São Paulo/CESP E dá outras providências.

ANTONIO FRANÇA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Advogado com especialidade em Direito Ambiental pra promover ação contra a CESP – Companhia Energética de São Paulo, buscando indenização pelo uso do território do Município pelo sistema Hidrelétrico Porto Primavera.

Art. 2° - Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta Lei serão disciplinados em contrato de prestação de serviços, observado as normas contidas no Estatuto das Licitações – Lei Federal N° 8666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de junho de 2006.

Antônio França dos Santos
Presidente